

CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**Referência: Projeto de Lei nº 2.489/2025**

**Ementa:** “Institucionaliza o Programa Municipal de incentivo, apoio e fomento ao empreendedorismo feminino – Elas no comando e dá outras providências”

**1ª. Relatório.**

Encaminhamos a esta reunião conjunta das Comissões de Legislação e Justiça, de Participação Popular e de Redação para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.489/2025**, autoria do Vereador Abner Henrique Santana Soares, cuja ementa está acima transcrita

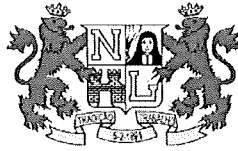
Devidamente instruído e recebido os relatores das referidas comissões apresentam o referido parecer conjunto e é nessa condição que passamos a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

**Fundamentação do Parecer**

**Resumo do Projeto:**

O presente projeto de lei institucionaliza o Programa Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Empreendedorismo Feminino – Elas no



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Comando, visando impulsionar o empreendedorismo feminino em Nova Lima. Seus principais objetivos incluem o apoio à criação e consolidação de negócios liderados por mulheres, a promoção da igualdade de acesso ao mercado e o desenvolvimento de capacitações estratégicas.

Para a implementação do programa, o município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, oferecer linhas de crédito facilitadas, criar espaços gratuitos de qualificação e estabelecer mecanismos de incentivo à legalização de negócios femininos. Além disso, fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, celebrado em 17 de abril, como forma de reconhecimento e estímulo às empreendedoras locais.

**Da Constitucionalidade.**

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

Estando também em conformidade com o Art. 61, §1º da CF/88.

Assim como, o artigo 113 da ADCT.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

**Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.489/2025**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Da Legalidade.**

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

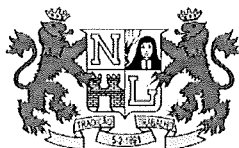
Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

**Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.489/2025**

**Da Regimentalidade**

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

**Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.489/2025.**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Do mérito - Desenvolvimento Econômico**

O projeto em tela institui o plano de incentivo ao empreendedorismo feminino no município de Nova Lima.

Nos termos da justificação apresentada pelo autor, a proposição visa: promover a igualdade de gênero no empreendedorismo, capacitando e apoiando as mulheres empreendedoras em suas iniciativas.

A valorização e o fortalecimento do empreendedorismo feminino são essenciais para o desenvolvimento econômico e social do município, contribuindo para a criação de empregos, o aumento da renda e a redução das desigualdades.

De fato, nos últimos anos, embora tenhamos observado algum avanço no empreendedorismo feminino, a promoção da igualdade de gênero no mundo dos negócios ainda é um desafio. As mulheres ainda enfrentam diversas barreiras para empreender, como a discriminação, a falta de acesso à educação e à capacitação, a conciliação das atividades profissionais com as responsabilidades familiares e a desvalorização do trabalho feminino.

Por todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.489/2025, uma vez que a Comissão de Legislação e Justiça concluiu a legalidade da matéria.

**Do mérito - Serviços Públicos**

O projeto de lei que institucionaliza o Programa Elas no Comando apresenta uma solução adequada ao problema da desigualdade de oportunidades no empreendedorismo feminino, ao oferecer incentivos e capacitação para mulheres empreendedoras em Nova Lima. O programa



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

que foi apresentado pelo Poder Executivo teve resultados satisfatórios, tornando uma iniciativa inovadora, necessária e de sucesso.

No aspecto legal, o mérito do projeto está alinhado com legislações federais e estaduais que promovem a equidade de gênero e o desenvolvimento econômico, como a Lei do Microempreendedor Individual (Lei Complementar nº 123/2006). Além disso, experiências semelhantes foram implementadas em outros municípios e estados, como o programa "Mulher Empreendedora" em São Paulo, demonstrando a viabilidade da iniciativa.

**3ª. Conclusão:**

E, após análise, as relatorias das referidas comissões manifestam pela constitucionalidade legalidade e regimentalidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento. E, após análise meritória, as relatorias, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 21 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA  
Vereador Anisio Clemente Filho

Relator

De acordo:

Vereador Joselino Santana Dias

Presidente das Comissões de Serviços Públicos Municipais e Legislação e Justiça

Viviane Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo

Vice – Presidente da Comissão de Serviços Públicos

Silvânio Aguiar

Presidente da Comissão Desenvolvimento Econômico

Abner Henrique

Vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico